



CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de almofadas redutoras de velocidade e de balizas flexíveis

CONVITE



CONVITE

Artigo 1º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento em regime contínuo de almofadas redutoras de velocidade e de balizas flexíveis, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código CPV 34920000-2.

Artigo 2º

Entidade adjudicante e Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede, na reunião realizada a 4 de outubro de 2022.
2. A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Carcavelos e Parede, sediada na Estrada da Torre, 1483, 2775-688 Carcavelos
3. O contacto da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, a utilizar no âmbito do procedimento, é o e-mail procedimentosconcursais@uf-carcavelosparedes.pt.



Artigo 3.º

Disponibilização e consulta das peças do procedimento

1. O presente Convite e o Caderno de Encargos, bem como os respetivos anexos, são disponibilizados na plataforma eletrónica Acingov, utilizada pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede, disponível em www.acingov.pt.
2. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supra identificado.

Artigo 4.º

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento na plataforma eletrónica até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de candidatura.

Artigo 5.º

Retificação e alteração das peças do procedimento

1. No prazo previsto no artigo anterior, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;



c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

Artigo 6.º

Resposta aos pedidos de esclarecimento e retificações das peças do procedimento

1. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a União das Freguesias de Carcavelos e Parede deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

2. Independentemente do disposto nos números anteriores, a União das Freguesias de Carcavelos e pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Artigo 7.º

Formulário Principal

A plataforma eletrónica identificada no artigo 3º da presente peça de procedimento disponibiliza um documento denominado “Formulário Principal” que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme determina o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

Artigo 8.º

Proposta, modo e prazo de apresentação

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser entregue até às 17:00 horas do 9º dia a contar da data de publicitação do convite e do caderno de encargos na plataforma Acingov.
3. A data limite fixada no número anterior pode, a pedido dos convidados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado, e quando os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 9º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:



a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao convite (Declaração);

b. Documento onde sejam indicados os preços unitários e total pelos quais a concorrente se dispõe a efetuar o fornecimento dos bens, objeto do procedimento, de acordo com a “Minuta da proposta” (Anexo II ao convite), os quais não podem ultrapassar, sob pena de exclusão da proposta, os preços base unitários e total fixados no Anexo I ao caderno de encargos;

c. Documento onde seja indicado o prazo de garantia, se superior ao estabelecido na cláusula 18ª do caderno de encargos.

d. Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial em vigor, ou apresentação de cópia da mesma;

2. A declaração referida na alínea a) deste artigo deve ser assinada pela concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar.

Artigo 10º

Preço base

1. O preço base do procedimento é de 40.000,00 € (quarenta mil), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Carcavelos e Parede.

Artigo 11º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.



2. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que, na proposta, sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 12º

Idioma

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Artigo 13º

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única versão final da proposta.

Artigo 14º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

A concorrente é obrigada a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.



Artigo 15º

Análise das propostas

1. A proposta é analisada em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. Não obstante as outras normas legais e imperativas aplicáveis, serão excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, que se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), j), l), m) e o), do nº 2 do artigo 146º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado pelo DL n.º 278/2009 de 02 de outubro, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta.

Artigo 16º

Negociação

Não se procederá a qualquer fase de negociação.

Artigo 17º

Critério de adjudicação

1. Vencerá o concorrente que apresentar o preço médio mais baixo nos preços unitários dos bens a adquirir ($\text{preço unitário ARV} + \text{preço unitário balizas flexíveis} / 2$).
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta que apresente os preços unitários mais baixos para ARV.
3. Mantendo-se empate, será adjudicada a proposta que apresente os preços unitários mais baixos para balizas flexíveis.



4. Em caso de empate recorrer-se-á a sorteio entre os concorrentes empatados.

Artigo 18º

Abertura e consulta das propostas

1. A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica, terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma eletrónica.

2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

Artigo 19º

Análise e avaliação das propostas

1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade com o exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação.

2. Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor fundamentadamente a admissão ou exclusão das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.

3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia

4. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias.



Artigo 20º

Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora o relatório final com a sua deliberação relativamente à proposta de entidades a admitir, a excluir, propondo, ainda, o adjudicatário de harmonia com o critério de adjudicação fixado no convite.
2. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21º

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 22º

Documentos de habilitação

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para que este, no prazo de 10 (dez) dias a contar daquele ato, apresente os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao presente convite;



b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.

2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

4. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados para o endereço eletrónico procedimentosconcursais@uf-carcavelosparede.pt.

5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para supressão das mesmas.

6. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

7. Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.

Artigo 23º

Caução

Dispensa-se a necessidade de prestação de caução



Artigo 24º

Contrato escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de Clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95º do CCP.

Artigo 25º

Órgão de recurso administrativo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
2. O prazo para interposição de recurso é de 5 dias.



ANEXO I

Modelo de Declaração – Anexo I do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato, nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 _ Mais declara sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);



- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)](9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional no qual se situe o seu estabelecimento principal (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho(13).
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declara nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitado em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)](17):
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Acção comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

NOTAS:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artº 57º.



- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou colectiva
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou colectiva
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (14) Declarar consoante a situação
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artº 57º.



ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

..... (indicar a designação social), com sede em, titular do NIPC ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., representada neste ato por (nome, número e data de validade de documento de identificação e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento, por concurso público, para o fornecimento de almofadas redutoras de velocidade e de balizas flexíveis, declara que a sua representada se obriga a fornecer aqueles bens, nas condições previstas no Convite e Caderno de Encargos, pelos preços unitários descritos no quadro abaixo:

A r t i g o	Descrição/ com transporte incluído		Q u a n t i d a d e	Pre ço uni tári o
1	Almofadas redutoras de velocidade, 300x180 x6,5 [cm]		1	
2	Balizas flexíveis		1	



Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....